



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 065 .04.2022.

Mogi Guaçu, 05 de Abril de 2022.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 30/2022, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.397, de 2022, *que institui o Programa de Incentivo e Desconto, denominado "IPTU Verde", no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.*

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por inconstitucionalidade.

Apesar de reconhecer o mérito da iniciativa do atuante Poder Legislativo, o veto por inconstitucionalidade obliqua é medida inevitável, que se traduz por ofensa à Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), prevista no § 9º, do artigo 165 da Constituição Federal.

Assim, a título de abertura, convém transcrever os artigos 1º e 2º do autógrafo em debate, *in verbis*:

**Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mogi Guaçu o Programa "IPTU Verde", cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.**

**Art. 2º - O benefício tributário de que trata esta Lei consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as seguintes medidas:**

Percebe-se, através de singela interpretação gramatical, ou filológica, que o artigo 1º cria o **PROGRAMA IPTU VERDE** mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte, enquanto que, o artigo 2º tipifica o benefício.

É dizer, o programa envolve uma "**criação de ação governamental**" a que alude o *caput* do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal e, por sua vez, o art. 2º contempla "**a concessão de benefício de natureza fiscal**" (tributo) a que se refere o art. 14 do mesmo diploma complementar.

Portanto, o projeto de lei, que originou o autógrafo nº 6.397, de 2022, deveria atender as condições pautadas nos artigos 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de incidência de sanções estampadas no art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU - SP

Veto nº 05/2022